



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 110 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a REVISÃO GERAL ANUAL nos subsídios dos AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, fixados pelas Leis nº 1.981 (subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito), nº 1.982 (subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal) e nº 1.983 (subsídios dos Secretários Municipais), de 31 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”

MAERCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Considerando, que através de Lei Complementar Municipal nº 108/2019 de 13 fevereiro de 2019, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal em 11 de fevereiro de 2019, foi concedido ao funcionalismo público municipal de Aparecida d'Oeste, reajuste salarial, no percentual de 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento);

Artigo 1º - Os subsídios dos AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS a que se referem as Leis Municipais nºs 1.981 (subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito), 1.982 (subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal) e 1.983 (subsídios dos Secretários Municipais), de 31 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, ficam reajustados no percentual de 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento), a título de reposição inflacionária, a partir da vigência dessa Lei.

Artigo 2º - Os recursos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos vigentes.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 15 de fevereiro de 2019.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração